

2025/1731

11.8.2025

REGULAMENTO (UE) 2025/1731 DA COMISSÃO**de 8 de agosto de 2025****que altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às substâncias cancerígenas, mutagénicas em células germinativas ou tóxicas para a reprodução sujeitas a restrições****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 68.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) As entradas 28, 29 e 30 do anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 proíbem a colocação no mercado e a utilização, para fornecimento ao público em geral, de substâncias classificadas como cancerígenas, mutagénicas em células germinativas ou tóxicas para a reprodução (CMR) das categorias 1A ou 1B no anexo VI, parte 3, do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾, que são enumeradas no anexo XVII, apêndices 1 a 6, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, bem como de misturas que contenham essas substâncias acima de limites de concentração especificados.
- (2) Os apêndices 2, 4 e 6 do anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 devem ser alterados a fim de refletir as novas classificações de substâncias como CMR ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento Delegado (UE) 2024/197 da Comissão ⁽³⁾. Por conseguinte, é adequado incluir as substâncias CMR recentemente classificadas da categoria 1B nos apêndices 2, 4 e 6 do anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006.
- (3) A classificação das substâncias enumeradas no Regulamento (CE) n.º 1272/2008, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento Delegado (UE) 2024/197, é aplicável a partir de 1 de setembro de 2025. A restrição introduzida pelo presente regulamento no que diz respeito às substâncias classificadas pelo Regulamento Delegado (UE) 2024/197 como CMR de categoria 1B deve, por conseguinte, aplicar-se a partir da mesma data. A data de aplicação não impede os operadores de começarem a aplicar mais cedo as restrições relacionadas com as substâncias CMR da categoria 1B enumeradas no anexo do Regulamento Delegado (UE) 2024/197.
- (4) O Regulamento (UE) 2023/1132 da Comissão ⁽⁴⁾ incluiu o cumeno no anexo XVII, apêndice 2, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, a partir de 1 de dezembro de 2023. O cumeno está presente em determinados combustíveis para aviação destinados a aviões de pequena dimensão, incluindo os que são operados por pilotos não profissionais. Esses pilotos não profissionais são membros do público em geral, tal como referido nas entradas 28, 29 e 30 do anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006. Por conseguinte, são proibidas a colocação no mercado ou a utilização do cumeno em combustíveis para aviação para fornecimento a pilotos não profissionais numa concentração igual ou superior a 0,1 % m/m a partir de 1 de dezembro de 2023.

⁽¹⁾ JO L 396 de 30.12.2006, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2006/1907/oj>.

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (JO L 353 de 31.12.2008, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2008/1272/oj>).

⁽³⁾ Regulamento Delegado (UE) 2024/197 da Comissão, de 19 de outubro de 2023, que altera o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 no respeitante à classificação e rotulagem harmonizadas de determinadas substâncias (JO L, 2024/197, 5.1.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2024/197/oj).

⁽⁴⁾ Regulamento (UE) 2023/1132 da Comissão, de 8 de junho de 2023, que altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às substâncias cancerígenas, mutagénicas ou tóxicas para a reprodução sujeitas a restrições (JO L 149 de 9.6.2023, p. 49, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/1132/oj>).

- (5) As entradas 28, 29 e 30 do anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 não se aplicam, nomeadamente, a vários combustíveis e produtos petrolíferos, incluindo os combustíveis abrangidos pela Diretiva 98/70/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁵⁾. Estes combustíveis incluem gasolina e combustíveis para motores diesel para veículos rodoviários equipados com motores de ignição comandada e de ignição por compressão. Por conseguinte, a restrição relativa ao cumeno não se aplica à colocação no mercado ou à utilização de combustíveis para fornecimento a condutores de automóveis não profissionais.
- (6) Tendo em conta as semelhanças entre a utilização de combustíveis por condutores não profissionais de automóveis e a utilização de combustíveis para aviação por pilotos não profissionais de aviões pequenos, bem como o facto de existirem muito menos pilotos não profissionais de aviões pequenos que utilizam combustíveis para aviação do que condutores não profissionais de automóveis que utilizam combustíveis para motores, e que a própria Diretiva 98/70/CE não restringe o cumeno nesses combustíveis para motores, o cumeno presente no combustível para aviação deve ser isento da restrição nas entradas 28, 29 e 30 do anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006. Por conseguinte, o anexo XVII, apêndice 11, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 deve ser alterado de modo a refletir essa derrogação.
- (7) O Regulamento (CE) n.º 1907/2006 deve, portanto, ser alterado em conformidade.
- (8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité criado pelo artigo 133.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Os pontos 1, 2 e 3 do anexo são aplicáveis a partir de 1 de setembro de 2025.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de agosto de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

⁽⁵⁾ Diretiva 98/70/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 1998, relativa à qualidade da gasolina e do combustível para motores diesel e que altera a Diretiva 93/12/CEE do Conselho (JO L 350 de 28.12.1998, p. 58, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/1998/70/oj>).

ANEXO

O anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 é alterado do seguinte modo:

- 1) No apêndice 2, são inseridas as seguintes entradas no quadro, de acordo com a ordem dos números de índice:

Substâncias	Número de índice	Número CE	Número CAS	Notas
«Diurão (ISO); 3-(3,4-diclorofenil)-1,1-dimetilureia	006-015-00-9	206-354-4	330-54-1»	
«2,2',6,6'-Tetrabromo-4,4'- -isopropilidenodifenol; tetrabromobisfenol-A	604-074-00-0	201-236-9	79-94-7»	
«N,N-Dimetil-p-toluidina	612-296-00-4	202-805-4	99-97-8»	
«4-Nitrosomorfolina	613-346-00-8	—	59-89-2»	
«4-Metilimidazole	613-349-00-4	212-497-3	822-36-6»	

- 2) No apêndice 4, é inserida a seguinte entrada no quadro, de acordo com a ordem dos números de índice:

Substâncias	Número de índice	Número CE	Número CAS	Notas
«Propilfosfonato de dimetilo	015-208-00-7	242-555-3	18755-43-6»	

- 3) No apêndice 6, são inseridas as seguintes entradas no quadro, de acordo com a ordem dos números de índice:

Substâncias	Número de índice	Número CE	Número CAS	Notas
«Óxido de difenil(2,4,6-trimetilbenzoil) fosfina	015-203-00-X	278-355-8	75980-60-8»	
«4-[1,1,1,3,3,3-Hexafluoro- -2-(4-hidroxifenil)propan-2-il]fenolato de benzil(dietilamino)difenilfosfónio	015-204-00-5	479-100-5	577705-90-9»	
«Sal benziltrifenilfosfónico de 4,4'-[2,2,2-trifluoro-1-(trifluorometil) etilideno]bis[fenol] (1:1)	015-205-00-0	278-305-5	75768-65-9»	
«Mistura reacional de 4,4'-[2,2,2-trifluoro- -1-(trifluorometil)etilideno]difenol e 4-[1,1,1,3,3,3-hexafluoro- -2-(4-hidroxifenil)propan-2-il]fenolato de benzil(dietilamino)difenilfosfónio (1:1)	015-206-00-6	—	—»	
«Mistura reacional de 4,4'-[2,2,2-trifluoro- -1-(trifluorometil)etilideno]difenol e sal benziltrifenilfosfónico de 4,4'-[2,2,2-trifluoro-1-(trifluorometil) etilideno]difenol (1:1)	015-207-00-1	—	—»	

Substâncias	Número de índice	Número CE	Número CAS	Notas
«Propilfosfonato de dimetilo	015-208-00-7	242-555-3	18755-43-6»	
«Maleato de dibutilestanho	050-034-00-5	201-077-5	78-04-6»	
«Óxido de dibutilestanho	050-035-00-0	212-449-1	818-08-6»	
«Mistura reacional de 1-(2,3-epoxipropoxi)-2,2-bis((2,3-epoxipropoxi)metil)butano e 1-(2,3-epoxipropoxi)-2-((2,3-epoxipropoxi)metil)-2-hidroximetilbutano	603-244-00-1	—	—»	
«4,4'-[2,2,2-Trifluoro-1-(trifluorometil)etilideno]difeno; bisfenol AF	604-099-00-7	216-036-7	1478-61-1»	
«Mistura de derivados N,N'-fenílicos e/ou tolílicos de 1,4-benzenodiamina;	612-298-00-5	273-227-8	68953-84-4»	
«4-Metilimidazole	613-349-00-4	212-497-3	822-36-6»	

4) Ao apêndice 11 é aditada a seguinte entrada:

Substâncias	Derrogações
«2. Cumeno N.º CAS 98-82-8 N.º CE 202-704-5	Como substância estreme ou como constituinte de outras substâncias em qualquer um dos seguintes: a) querosene utilizado como combustível para aviação conforme com a norma DEF STAN 91-091, com a especificação ASTM D1655 ou com normas reconhecidas equivalentes, e comercializado com designações como Jet-A, Jet-A1 ou JP-(x); b) gasolina utilizada como combustível para aviação conforme com a DEF STAN 91-090, com a ASTM D910, com a ASTM D7547 ou com normas reconhecidas equivalentes.»